Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/503

Rio Grande, 31 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 108 que **REGULAMENTA A SUSPENSÃO DOS PRAZOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS ENTRE OS DIAS 20 DE DEZEMBRO E 20 DE JANEIRO.**

Dando conformidade ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, o Projeto de Lei que se submete à apreciação do Legislativo Municipal busca a uniformização da suspensão da fluência dos prazos processuais em conformidade com o que já disciplina o Código de Processo Civil, em seu artigo 220, que assim dispõe:

> "Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive."

A norma processual trouxe a previsão do recesso forense, no qual devem estar suspensos todos os prazos processuais judiciais, a fim de garantir à categoria dos Advogados o descanso anual, finalidade esta que não pode ser descurada em âmbito administrativo municipal, sob pena de desnaturar o direito ao recesso de significativa parcela da advocacia riograndina e gaúcha. E essa alteração legislativa no âmbito jurisdicional não afetou a atividade jurisdicional em si, mas tão somente a contagem dos prazos, tal qual a proposição que ora se encaminha à Câmara Municipal onde a proposição legislativa não altera em nada as atividades da Administração Pública, que seguem sendo desenvolvidas integralmente. A suspensão abarca apenas os prazos e suas fluencia e a prática de atos pelos advogados e partes e, em especial, a realização de audiências e julgamentos, ressalvados os casos de urgência.

Também não altera a incidência dos termos prescricionais já que os prazos de sua fluência, igualmente, tem sua contagem suspensos pelo disposto no Projeto de Lei.

Por tratar-se de suspensão processual, voltam os prazos à contar, pelo saldo, a contar do primeiro dia útil subsequente ao termo final da suspensão, qual seja, dia 21 de janeiro.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.11.08 16:39:48 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 108, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA A SUSPENSÃO DOS PRAZOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS ENTRE OS DIAS 20 DE DEZEMBRO E 20 DE JANEIRO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Ficam suspensos os prazos para interposição de defesas, recursos e prática de atos processuais pelas partes e seus advogados no âmbito dos processos administrativos da Administração Pública Municipal entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º - A suspensão dos atos prevista no "caput" aplicam-se também aos processos disciplinares e as sindicâncias referentes à apuração e aplicação de sanções disciplinares aos servidores públicos municipais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e na Legislação Esparsa.

§ 2º - Durante o período de suspensão de prazos prevista no "caput", fica igualmente suspenso o curso dos prazos prescricionais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento de órgãos colegiados no âmbito dos processos administrativos, inclusive os disciplinares e as sindicâncias referentes à apuração e aplicação de sanções disciplinares aos servidores públicos municipais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e na Legislação Esparsa.

§ 3º - Excetua-se da suspensão os casos que são considerados urgentes e inadiáveis, o que deverá ser certificado nos autos do processo administrativo, de maneira fundamentada, dando-se ciência às partes envolvidas da exceção da suspensão no caso concreto.

Art. 2º Terminado o prazo da suspensão em 20 de janeiro, os prazos voltam a fluir, pelo saldo restante, a contar do primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Art. 3º A suspensão ora regrada não se aplica aos atos afetos às atividades da Administração Pública e ao andamento normal dos Processos Administrativos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 31 de outubro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.11.08 16:40:05 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação